

PORTARIA TRT/GP Nº 11/2020

Desativa, temporariamente, os Postos Avançados da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº. 314, de 20 de abril de 2020, vedou tanto a designação de atos presenciais (Art. 3º) quanto o restabelecimento de expediente presencial por magistrados, servidores e colaboradores (Art. 6º);

CONSIDERANDO que o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, prorrogou as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) previstas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1, de 19 de março de 2020, e este, por sua vez, suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que não há sentido na existência de Postos Avançados da Justiça do Trabalho sem o atendimento presencial de advogados e partes;

CONSIDERANDO que a manutenção de Postos Avançados durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sem a prestação de atendimento presencial, impõe, ao erário, despesa injustificada com o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (Lei nº. 13.095/2015 e Resolução CSJT nº. 155/2015);

CONSIDERANDO que a economicidade (CF, 70, *caput*) traduz exteriorização da supremacia do interesse público, que proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o particular, como condição, até mesmo, de sobrevivência deste último; e

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa é "valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico, condicionante da legitimidade e da validade dos atos estatais" (STF. MS 32.494 MC, DJE de 13-11-2013),

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Ficam desativados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os Postos Avançados da Justiça do Trabalho, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Os processos de atribuição dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho serão imediatamente incorporados ao acervo da unidade judiciária a que estão vinculados, a saber:

I - Posto Avançado de Maracaju/MS - Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; e

II - Posto Avançado de Chapadão do Sul/MS - Vara do Trabalho de Cassilândia/MS.

Art. 3º. A Diretoria-Geral fica incumbida de entabular as tratativas necessárias com os municípios constantes dos itens I e II do art. 2º, a fim de que procedam à custódia de equipamentos e mobiliário do TRT da 24ª Região, bem como preservem os contratos de cessão dos imóveis, até a retomada das atividades dos Postos Avançados.

Art. 4º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convolado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente
e Corregedor